PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

AVISO DE DISPENSA Nº 054/2026

Processo Administrativo n° 095/2026

PREÂMBULO

A Administração Pública torna pública e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no Termo de Referência para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos.**

A entrega da documentação será: **por meio eletrônico** - os documentos deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico (enviados para o e-mail institucional do município).

O presente instrumento regula a tramitação de: **Dispensa**, no critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com publicação para prestação de serviços: **03 dias úteis**.

A relação jurídica decorrente deste Aviso de Contratação se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos Documentos

Os documentos serão recebidos exclusivamente por via eletrônica, até a data e hora final definidas, no seguinte endereço:

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

E-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

Data e hora para o Recebimento

Das 09h00min. do dia 24/11/2026 até as 09h00min. do dia 27/11/2026.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza: Prestação de serviços continuados Engenheiro Civil;
Item: 01 (um) lote, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
Quantitativo: prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses.
Modo de Disputa: Fechado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período de implantação inicial e a prestação continuada dos serviços.

Possibilidade de sua prorrogação: Sim, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDITAL DE DISPENSA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A presente contratação é composta por **01 (um) lote**, devendo o fornecedor apresentar proposta contemplando integralmente o objeto e todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições da legislação aplicável.

3.2. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta e documentação na forma deste aviso.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica a aceitação e a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela estabelecidas e das disposições constantes deste Aviso e do Termo de Referência, comprometendo-se o proponente a executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas.

3.9. Juntamente com a proposta inicial, o interessado também deverá encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo IV, assinalando a que se enquadrar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.[1];

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Até o encerramento do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o interessado poderá substituir a proposta e/ou os documentos anteriormente encaminhados, considerando-se válidos, para fins do procedimento, os últimos documentos recebidos tempestivamente pela Administração.

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderão ser solicitados, se necessário, documentos complementares para fins de análise e aceitação da proposta.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

---

[1] ***Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o*** **interessado** ***não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

5.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência** e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, na forma e no prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Administração verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

6.7.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a autorização da contratação pela autoridade competente e a conclusão regular do procedimento de dispensa de licitação, a contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta da empresa selecionada e na legislação aplicável.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8 - SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
d. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas;*

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Das Sanções

8.2.1 O fornecedor ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, no caso da infração prevista na alínea **"a"** do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa:**

1. Moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato**, para as infrações descritas nas alíneas **"h" a "l"** do subitem 8.1;

3. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação**, no caso de inexecução total do contrato, prevista na alínea **"c"** do subitem 8.1;

4. Multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso da infração descrita na alínea **"b"** do subitem 8.1;

5. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, para as infrações descritas nas alíneas **"d", "e" e "f"** do subitem 8.1;

6. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, para a infração descrita na alínea **"g"** do subitem 8.1;

7. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, para a infração descrita na alínea **"a"** do subitem 8.1.

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas **"b" a "g"** do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

previstas nas alíneas **"h" a "l"** do subitem 8.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas **"b" a "g"** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.6. O resultado da dispensa será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Guarará/MG e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II - Minuta da Proposta;

9.7.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.7.4. ANEXO IV - Declarações.

9.7.5. ANEXO V - Relação Nominal da Equipe Técnica.

Guarará, 23/11/2026.

Célio José Ferraz

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº

ANEXO I

PROCESSO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 054/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que compreendem atividades de levantamento de campo, vistoria técnica, apuração de quantitativos, acompanhamento da execução de obras e elaboração de relatórios técnicos, cuja execução exige habilitação profissional específica, responsabilidade técnica e análise técnica qualificada, não se confundindo com a execução material de obras.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média. Unit.	Val. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, visando atender às demandas de	SERV.	12,00	R$ 5.418,33	R$ 65.019,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

	manutenção, conservação e execução de obras públicas do Município.				

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos responde pela execução, conservação e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Guarará-MG, abrangendo obras de pavimentação, drenagem, contenção, edificações públicas, estradas vicinais, pontes, bueiros e demais serviços de engenharia. A execução dessas atividades exige, de forma permanente, o levantamento de dados em campo, a realização de vistorias técnicas, a apuração de quantitativos, o acompanhamento da execução e a produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisão da Administração.

6.2 - Ocorre que a estrutura administrativa do Município não dispõe, em quantidade e em qualificação suficientes, de corpo técnico próprio de engenharia para atender à totalidade das demandas, especialmente nas situações que exigem dedicação contínua em campo, em múltiplas frentes simultâneas de serviço, distribuídas entre a sede e a zona rural do Município. A ausência desse suporte tem gerado atrasos na apuração de quantitativos, fragilidade na instrução de processos de medição e dificuldade de comprovação técnica das ocorrências verificadas nas obras e nos serviços de manutenção.

6.3 - A contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico permite suprir essa lacuna sem ampliação definitiva do quadro de pessoal, garantindo agilidade no levantamento de campo, padronização dos relatórios técnicos, maior precisão na apuração de quantitativos e melhoria na qualidade das informações que instruem os processos administrativos, os pagamentos e as prestações de contas ao Tribunal de Contas e aos órgãos de controle.

6.4 - A demanda reveste-se de caráter continuado, na medida em que as necessidades de vistoria, levantamento e acompanhamento não se esgotam com a conclusão de uma obra específica, mas se renovam permanentemente ao longo do exercício, acompanhando o ciclo de manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

6.5 - A contratação está alinhada ao interesse público, pois contribui diretamente para a correta aplicação dos recursos públicos em obras e serviços de engenharia, para a redução de retrabalho e de aditivos contratuais indevidos, para a prevenção de danos ao patrimônio municipal e para a segurança da população usuária da infraestrutura urbana e rural.

6.6 - A necessidade da contratação encontra-se demonstrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram a instrução do processo administrativo e fundamentam a solução proposta, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

6.7 - Registra-se que a contratação destina-se exclusivamente ao apoio técnico às atividades da Secretaria demandante, não importando em transferência das atribuições de fiscalização e gestão dos contratos de obras, que permanecem sob responsabilidade dos agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços técnicos de engenharia civil, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento.

7.2 - A execução compreenderá a realização de vistorias e levantamentos nos locais indicados pela Administração, a apuração e conferência de quantitativos executados, o acompanhamento técnico das frentes de obra em apoio aos fiscais designados, a avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e a elaboração dos relatórios técnicos correspondentes, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

7.3 - Os serviços entregues deverão observar padronização metodológica, conter identificação do responsável técnico, registro fotográfico quando aplicável, memória de cálculo dos quantitativos apurados e descrição clara das ocorrências verificadas, de modo a permitir sua utilização na instrução de processos administrativos, medições e prestações de contas.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica habilitada e disponível durante toda a vigência contratual, com responsável técnico formalmente indicado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), assegurando o atendimento das demandas nos prazos estabelecidos e a qualidade técnica dos produtos entregues.

7.5 - A CONTRATADA deverá declarar, no momento da contratação, que não elaborou nem participou da elaboração dos projetos de engenharia das obras cujo acompanhamento técnico venha a realizar, em observância ao art. 14, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - São requisitos da contratação:

8.1.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, com comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual com a empresa.

8.1.3 - A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, junto ao CREA, previamente ao início da execução.

8.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para atender as demandas, garantindo a realização das visitas técnicas presenciais nos locais indicados pela Administração, inclusive em zona rural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

8.1.5 - Os serviços deverão ser entregues em meio digital, em formato aberto e editável, acompanhados de identificação do responsável técnico e da respectiva ART.

8.1.6 - A CONTRATADA deverá observar, em todas as etapas, as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando apoio técnico aos agentes públicos designados, sem substituí-los no exercício das atribuições de fiscalização e gestão dos contratos de obras.

8.1.7 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, conforme estabelecido no item 9 deste Termo de Referência.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente por meio da priorização de relatórios, levantamentos e comunicações em formato digital, da redução do consumo de papel e da otimização dos deslocamentos, com planejamento prévio das vistorias de modo a agrupar demandas por localidade e reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

8.2.2 - A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante as vistorias em campo, evitando danos à vegetação e às áreas de preservação eventualmente atingidas, bem como promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas atividades, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços será realizada de forma continuada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, na qual constarão a descrição do serviço solicitado.

9.2 - Os serviços serão prestados PRESENCIALMENTE (in loco), compreendendo vistorias, levantamentos de campo e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia nas áreas urbanas e rurais do Município de Guarará/MG.

9.3 - A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 4 (QUATRO) VISITAS SEMANAIS ao município com duração mínima de 07h00min por visita, ir aos locais de execução das obras e serviços de engenharia em andamento no Município, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo das frentes de serviço.

9.3.1 - As visitas semanais de que trata o subitem anterior deverão ser registradas em relatório de visita, contendo data, local, período de permanência, descrição das atividades verificadas, ocorrências identificadas e registro fotográfico, com identificação do responsável técnico.

9.3.2 - A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar visitas adicionais em caráter extraordinário, em razão de obras críticas, ocorrências emergenciais ou determinação de órgãos de controle, sem ônus adicional para o Município, desde que dentro do quantitativo mensal contratado.

9.4 - A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos de campo e a apuração de quantitativos dos serviços executados, com elaboração de memória de cálculo e conferência em campo, sempre que solicitado pela fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

9.5 - A CONTRATADA deverá elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, contendo a evolução física das obras, as ocorrências verificadas, as inconformidades identificadas e as recomendações técnicas, com periodicidade mínima mensal e sempre que solicitado pela fiscalização.

9.6 - A CONTRATADA deverá realizar a avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural do Município, mediante vistoria técnica nos locais indicados pela Administração, com emissão de relatório contendo diagnóstico, registro fotográfico e indicação das necessidades de intervenção identificadas.

9.7 - Os serviços técnicos deverão ser entregues em meio digital, em formato aberto e editável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do período de referência ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o caso.

9.8 - A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, situação de risco, irregularidade grave ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo das obras e serviços acompanhados.

9.9 - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, bem como observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.

9.10 - A CONTRATADA deverá atender às convocações da fiscalização para reuniões técnicas, vistorias conjuntas e demais atividades necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.11 - A CONTRATADA não poderá executar serviços que extrapolem o escopo definido neste Termo de Referência, especialmente a elaboração de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros, objeto de contratação específica e autônoma.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro das circunstâncias que deram causa à interrupção, quando cabível.

10.3 - As comunicações entre o Município de Guarará/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

10.4 - O Município de Guarará/MG poderá convocar o representante da contratada para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5.1 - Gestor e fiscal do contrato: Adão Ferreira Batista.

10.6 - Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

10.7 - Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e encaminhar à autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº

competente, quando cabível, as situações que possam ensejar a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.1.2 - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a segregação de funções.

11.1.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos técnicos e os dados necessários à execução dos serviços, especialmente projetos, planilhas, cronogramas e contratos das obras a serem acompanhadas.

11.1.4 - Emitir as Ordens de Serviço, indicando o objeto, o local, o prazo e os serviços esperados.

11.1.5 - Indicar os locais e as obras a serem vistoriadas, bem como acompanhar a CONTRATADA nas visitas técnicas quando necessário.

11.1.6 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, verificando a conformidade dos produtos entregues.

11.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.

11.1.8 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.9 - Manter a competência exclusiva para o ateste das medições das obras acompanhadas, cabendo à CONTRATADA apenas o apoio técnico, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.1.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, quando cabíveis.

11.2 - São obrigações da Contratada:

11.2.1 - Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e a proposta apresentada, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT e do CREA.

11.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.2.3 - Manter registro ativo no CREA e indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, com comprovação de vínculo com a empresa.

11.2.4 - Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, previamente ao início da execução, e apresentá-la à fiscalização.

11.2.5 - Realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas semanais presenciais ao município com duração mínima de 07h00min por visita ir aos locais de execução das obras e serviços de engenharia em andamento, conforme o item 9 deste Termo de Referência.

11.2.6 - Disponibilizar equipe técnica habilitada e em quantidade compatível com o volume de demandas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.2.7 - Elaborar e entregar os relatórios técnicos, levantamentos de quantitativos, memoriais de cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

e demais serviços previstos, em meio digital e em formato aberto e editável.

11.2.8 - Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, situação de risco ou irregularidade grave identificada.

11.2.9 - Atender às convocações da fiscalização para reuniões técnicas e vistorias conjuntas.

11.2.10 - Prestar apoio técnico aos agentes públicos designados, sem substituí-los no exercício das atribuições de fiscalização e gestão dos contratos de obras, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.11 - Não elaborar, executar ou participar da elaboração de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros das obras cujo acompanhamento técnico realizar, em observância ao art. 14, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.12 - Substituir, mediante aprovação prévia da Administração, o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica, em caso de afastamento definitivo, por profissional de qualificação equivalente ou superior.

11.2.13 - Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

11.2.14 - Responder integralmente pela qualidade técnica e pela precisão dos serviços, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais erros, omissões ou inconsistências identificadas.

11.2.15 - Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.2.16 - Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.

11.2.17 - Comunicar à Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou de sua estrutura societária.

12 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente e o respectivo recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável.

12.2 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3 - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover a devida regularização, podendo haver glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.4 - O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, considerando a disponibilização da equipe técnica, a realização das visitas semanais previstas no item 9 e a entrega dos serviços exigidos.

12.5 - A ausência de entrega dos serviços ou a não realização das visitas semanais mínimas implicará glosa proporcional no valor da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente, relativamente aos serviços prestados no período correspondente, sendo o recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, mediante verificação do cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O prazo para o recebimento provisório será contado da apresentação, pela contratada, da documentação comprobatória da prestação dos serviços referente ao período correspondente.

13.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da regular e adequada prestação dos serviços no período correspondente, mediante atesto, termo ou outro instrumento equivalente.

13.5 - Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias.

13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

13.7 - Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

13.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada e fiel execução dos serviços, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

13.9 - Quando, justificadamente, as funções de gestão e fiscalização forem exercidas pelo mesmo servidor, caberá a ele praticar os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

13.10 - Considerando a natureza do objeto, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser formalizados mediante atesto, recibo ou outro instrumento simplificado que comprove a regular prestação dos serviços.

14 - LIQUIDAÇÃO

14.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, CNPJ nº 17.723.172/0001-96, situada à Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará/MG.

14.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

a) a data de emissão;

b) os dados da contratada e do Município;

c) a identificação da contratação;

d) o período mensal correspondente à prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

14.4 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos da legislação aplicável.

14.5 - A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a eventual existência de impedimento para contratar com o Poder Público.

14.6 - Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 - Havendo a efetiva e regular prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes aos serviços devidamente recebidos não serão automaticamente suspensos em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

15 - PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do item anterior.

15.2 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, quando cabíveis.

16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela contratada.

16.2 - Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

16.3 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.3.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

16.3.2 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, devendo apresentar, quando exigível, a documentação necessária à comprovação de sua condição, sem prejuízo das retenções que sejam legalmente cabíveis.

17 - REAJUSTE

17.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

17.5 - O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **com recebimento das propostas e documentos por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Município**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, considerando que a contratação é composta por **item único**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2 - Modo de Disputa

18.2.1 - Modo de Disputa – **Fechado**

18.3 - Condições de Participação

18.3.1 -Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

18.4 - Exigências de habilitação

18.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

18.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

18.5.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

18.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.5.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.5.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.5.7 - **Copia**: Célula de Identidade e CPF do(s) administrador(es) da empresa.

18.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.6.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

18.6.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.8 - Qualificação Econômico-Financeira

18.8.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

18.9 - Qualificação Técnica

18.9.1 - Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede, válido na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, em nome do profissional de nível superior em Engenharia Civil indicado como responsável técnico pelos serviços, válida na data de apresentação da proposta;

c) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da assinatura do contrato, o profissional de nível superior em Engenharia Civil indicado como responsável técnico, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do contrato social ou de outro documento que comprove o vínculo empregatício, societário ou contratual, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.9.3 - A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a comprovar a veracidade das declarações apresentadas, inclusive quanto ao vínculo do responsável técnico com a licitante.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 65.019,98 (sessenta e cinco mil dezenove reais e noventa e oito centavos).

19.2 - O valor estimado constitui parâmetro para a contratação, podendo ser reduzido em decorrência da apresentação de propostas mais vantajosas durante o procedimento de seleção do fornecedor.

19.3 - A contratação ficará condicionada à demonstração de que o preço da proposta selecionada é compatível com os valores praticados no mercado.

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.

20.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0011.2.0073-DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de documento ou a inveracidade das informações prestadas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar a desclassificação, a inabilitação ou a extinção do contrato, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guarará, 17 de novembro de 2026.

Adão Ferreira Batista
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº _____

ANEXO II

PROCESSO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 054/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social ou Nome: _____, **CNPJ ou CPF:** _____
Logradouro:_____, **nº** ____, **Bairro:** _____
Cidade: _____, **UF:** __, **CEP:** _____-___, **Telefone:** (__) _____-____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, visando atender às demandas de manutenção, conservação e execução de obras públicas do Município.	Serv.	12	R$	R$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local_____**, Data**_____**/**____**/**_____**.**

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº

ANEXO III

PROCESSO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 054/2026

MINUTA DE CONTRATO

Contratante

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Logradouro: RUA CAPITÃO GERVASIO **nº:** 13 **Bairro:** CENTRO

Cidade: GUARARÁ **UF:** MG **CEP:** 36.606-000 **TEL:** (32) 3264-1185

Contratada

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro: **nº:** **Bairro:**

Cidade: **UF:** **CEP:** **TEL:**

Pelo presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 095/2026 e da Dispensa de Licitação nº 054/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 016/2024, as partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos.

Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, visando atender às	SERV.	12	R$	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

	demandas de manutenção, conservação e execução de obras públicas do Município.				

RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante verificação da regular prestação dos serviços e da conformidade dos produtos técnicos entregues no período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e obrigações contratuais.

A etapa de mobilização inicial da equipe técnica, incluindo a apresentação dos profissionais habilitados, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a realização da primeira vistoria conjunta com os fiscais do Município, será submetida a verificação, observados os respectivos prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, as correções, adequações ou refazimentos necessários, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O pagamento será mensal e proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, considerando a disponibilização da equipe técnica, a realização das visitas semanais previstas no Termo de Referência e a entrega dos produtos técnicos exigidos.

A ausência de entrega dos produtos técnicos ou a não realização das visitas semanais mínimas implicará glosa proporcional no valor da medição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Quando o período de efetiva prestação dos serviços não corresponder a um mês completo, o pagamento deverá observar a proporcionalidade do período efetivamente executado, conforme os critérios de medição previstos no Termo de Referência.

Após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo de liquidação após o saneamento da pendência.

Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observadas as condições específicas das empresas regularmente optantes pelo Simples Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não executados ou não recebidos pela Administração Municipal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.11.01.15.451.0011.2.0073-DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo a prestação continuada dos serviços técnicos de engenharia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e observados os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, sob supervisão e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos**, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nas respectivas Ordens de Serviço, que integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO APOSTILAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente aos serviços e quantitativos contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, deslocamentos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços, não sendo devido qualquer valor adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Do Reajuste

2.2.1**.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

2.2.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

2.2.5. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

2.3. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

2.3.1. Será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando, durante sua execução, sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e repercutam nos custos da execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua relação com a execução contratual e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

2.3.3. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados, podendo solicitar informações, planilhas de custos, notas fiscais, pesquisas de preços e outros documentos ou elementos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

2.3.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á à efetiva repercussão econômica comprovada, preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas e vedada a utilização do instituto para aumento da margem de lucro originalmente estabelecida.

2.4. Do Apostilamento

2.4.1. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto neste Contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;
c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e
d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

3.2. Além das demais obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços técnicos de engenharia civil objeto deste contrato, compreendendo levantamentos de campo, vistorias técnicas, levantamentos de quantitativos, apoio técnico ao acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural e elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, observando as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

II. Manter, durante toda a execução contratual, registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede, bem como indicar formalmente o responsável técnico pelos serviços, profissional de nível superior em Engenharia Civil devidamente registrado no CREA, com comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual com a empresa;

III. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, junto ao CREA, previamente ao início da execução, e apresentá-la à fiscalização do contrato;

IV. Realizar, no mínimo, 4 (quatro) visitas semanais presenciais aos locais de execução das obras e serviços de engenharia em andamento no Município, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização, registrando cada visita em relatório contendo data, local, período de permanência, descrição das atividades verificadas, ocorrências identificadas e registro fotográfico, com identificação do responsável técnico;

V. Realizar os levantamentos de campo e a apuração de quantitativos dos serviços executados, com elaboração de memória de cálculo e conferência em campo, sempre que solicitado pela fiscalização;

VI. Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, contendo a evolução física das obras, as ocorrências verificadas, as inconformidades identificadas e as recomendações técnicas, com periodicidade mínima mensal e sempre que solicitado pela fiscalização;

VII. Realizar a avaliação das condições de infraestrutura urbana e rural do Município, mediante vistoria técnica nos locais indicados pela Administração, com emissão de relatório contendo diagnóstico, registro fotográfico e indicação das necessidades de intervenção identificadas;

VIII. Entregar os produtos técnicos em meio digital, em formato aberto e editável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do período de referência ou do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o caso, acompanhados de identificação do responsável técnico e da respectiva ART;

IX. Disponibilizar equipe técnica habilitada e em quantidade compatível com o volume de demandas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade técnica dos produtos entregues;

X. Dispor de equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo recursos de medição, registro fotográfico e deslocamento, inclusive para atendimento em zona rural;

XI. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, situação de risco, irregularidade grave ou fato que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo das obras e serviços acompanhados;

XII. Prestar apoio técnico aos agentes públicos designados, sem substituí-los no exercício das atribuições de fiscalização e gestão dos contratos de obras, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o ateste das medições sob competência exclusiva do CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

XIII. Não elaborar, executar ou participar da elaboração de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros das obras cujo acompanhamento técnico realizar, em observância ao art. 14, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV. Substituir, mediante aprovação prévia da Administração, o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica, em caso de afastamento definitivo, por profissional de qualificação equivalente ou superior;

XV. Responder integralmente pela qualidade técnica e pela precisão dos produtos entregues, comprometendo-se a corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais erros, omissões ou inconsistências identificadas;

XVI. Atender às convocações da fiscalização para reuniões técnicas, vistorias conjuntas e demais atividades necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XVII. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável;

XVIII. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho e as condições de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência, incluindo a priorização de documentos em formato digital, a otimização de deslocamentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por suas atividades;

XIX. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, deslocamentos, equipamentos, materiais de consumo e emissão de ART, não sendo admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE pelos serviços previstos na contratação;

XX. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

XXI. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, em conformidade com a vedação estabelecida no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE;

XXII. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para tratar dos assuntos relacionados ao contrato, e comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefone, e-mail ou de sua estrutura societária;

XXIII. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual e atender às determinações regulares da gestão e da fiscalização, promovendo as correções e adequações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, e emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e recebidos.

QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

4.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Advertência: quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa: aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nos percentuais e condições estabelecidos no item 4.2.1;

III. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 4.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.2.1. A sanção de multa será aplicada nas seguintes condições:

a) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;
c) multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d) multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, no caso de inexecução total ou da prática das infrações de maior gravidade previstas nesta cláusula.

4.2.2. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

4.7. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros pertinentes, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando exigido pela legislação.

4.10. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços, indicando o objeto, o local, o prazo de atendimento e os produtos esperados;

II. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos técnicos e os dados necessários à execução dos serviços, especialmente projetos, planilhas, cronogramas e contratos das obras a serem acompanhadas;

III. Indicar os locais e as obras a serem vistoriadas, bem como assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução, inclusive em zona rural, e acompanhá-la nas visitas técnicas quando necessário;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando sua correção, o refazimento dos produtos técnicos ou a substituição de integrantes da equipe técnica, quando cabível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MG
FLS Nº

VI. Receber provisória e definitivamente os serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

VII. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços regularmente executados e recebidos, após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e este Contrato, mantendo sob sua competência exclusiva o ateste das medições das obras acompanhadas;

VIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento dos serviços e a liquidação da despesa;

IX. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

X. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. Adão Ferreira Batista, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Urbanos, e a fiscalização será exercida por servidor formalmente designado por ato administrativo próprio, observada a segregação de funções, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete à comissão responsável pela fiscalização acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, registrando as ocorrências verificadas e determinando a correção das falhas ou irregularidades constatadas.

6.3. A comissão responsável pela fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à adequada execução do contrato.

6.5. O recebimento e o ateste dos serviços somente serão realizados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo das disposições específicas relativas ao recebimento do objeto.

6.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

6.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades decorrentes da execução contratual.

SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº

7.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação contratual quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, na medida em que o evento impeça ou retarde o cumprimento da obrigação, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.2. A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações impedido ou retardado em razão de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte, por escrito, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência, apresentando, quando cabível, os elementos necessários à sua comprovação.

7.3. Verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou prejudique a realização das vistorias, dos levantamentos de campo ou do acompanhamento técnico das obras, as partes deverão adotar as providências necessárias à continuidade ou ao restabelecimento dos serviços, incluindo, quando tecnicamente possível, a utilização de medidas alternativas para preservação do acompanhamento das frentes de obra, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo da avaliação quanto à necessidade de adequação dos prazos contratuais, mediante justificativa e formalização cabível.

7.4. Cessada a causa do impedimento, a execução das obrigações afetadas deverá ser retomada quando ainda possível e necessária, observadas as orientações do CONTRATANTE e, quando cabível, a emissão ou adequação da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os direitos da CONTRATADA e do CONTRATANTE previstos na legislação aplicável.

8.3. A extinção do contrato não impedirá a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, nem prejudicará o pagamento pelos serviços regularmente prestados e recebidos até a data da extinção.

NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Bicas/MG**, competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A CONTRATADA será responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

10.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

10.2.1. Nas alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

10.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o respectivo Processo Administrativo, no que forem aplicáveis e desde que compatíveis com as condições estabelecidas na contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarará, ____ de _____ de 2026.

Contratante
CPF

Contratada
CPF

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MG
FLS Nº

ANEXO IV

PROCESSO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 054/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa ou Profissional _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

(__) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(__) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. ***Nota Explicativa:*** *a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

(__) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

(__) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

(__) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

(__) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(__) declaro, sob as penas da lei, que a empresa está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), comprometendo-se a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Local_____, Data_____/____/_____.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ · MG
FLS Nº _____

ANEXO V

PROCESSO Nº 095/2026

DISPENSA Nº 054/2026

RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, apresenta abaixo a relação nominal do(s) profissional(is) que comporão a equipe técnica responsável pela execução do(s) serviço(s) previsto(s) no Termo de Referência.

Dados do Profissional Indicado:

Nome completo:_____

Número de Registro no CREA: _____

CPF:_____

Cargo/Função na Execução do Contrato:_____

Comprovação de Vínculo com a Empresa

O profissional acima indicado possui vínculo formal com a empresa, comprovado por meio de (selecionar e anexar o documento correspondente):

( ) **CTPS – Carteira de Trabalho** (páginas de identificação e contrato)

( ) **Contrato de Trabalho (CLT)** registrado

( ) **Comprovante de vínculo ativo no eSocial**

( ) **Contrato de Prestação de Serviços** (Pessoa Física ou Jurídica)

( ) **Contrato Social / Alteração Contratual** indicando o profissional como sócio/administrador

( ) **Declaração de Responsabilidade Técnica** registrada no CREA

( ) **Outro documento comprobatório:** _____

Declaração da Empresa

Declaramos, para fins de habilitação e execução contratual, que o profissional acima indicado **integra a equipe técnica responsável pela execução do objeto**, estando disponível para atender às demandas da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local_____**, Data**_____**/**____**/**_____**.**

Assinatura do Responsável